

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2015  
(Do Sr. LEÔNIDAS CRISTINO)**

Institui o Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da constituição do Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, que tem como objetivo assegurar recursos para a revitalização do rio São Francisco e de seus afluentes.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, com a finalidade de assegurar recursos para recuperação ambiental, revitalização e preservação da sustentabilidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco

Art. 3º O Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco será formado por:

I - 1% sobre o valor da energia elétrica produzida na bacia do rio São Francisco, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico da bacia;

II - operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

III – dotações orçamentárias da União; e

IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco destinará seus recursos para programas e projetos voltados para a recuperação ambiental da cobertura vegetal das margens do rio São Francisco e de seus afluentes, para a recuperação, revitalização e preservação da sustentabilidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Parágrafo único. Nos primeiros 10 (dez) anos os recursos do Fundo proposto serão destinados, exclusivamente, para a cobertura vegetal das margens do rio São Francisco e de seus afluentes.

Art. 5º O Ministério da Integração Nacional designará, na forma da lei, o órgão competente para administrar os recursos do Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e estabelecerá os critérios para sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, o Governo Federal vem desenvolvendo as obras de transposição das águas do rio São Francisco, para atender a população residente em regiões não banhadas por rios perenes, como o sertão do Estado do Ceará.

Embora a transposição do rio seja um projeto de vital importância para a oferta de água em todo o semiárido, para uso humano, dessedentação animal, irrigação e apoio a outros projetos agroindustriais, torna-se inadiável a realização de ações voltadas para a revitalização do rio São Francisco, especialmente de suas margens. A recuperação das matas ciliares e da cobertura vegetal de toda a margem dos rios da bacia hidrográfica do São Francisco é imprescindível para garantia de sua vazão, inclusive nos períodos de seca, tanto para as regiões já naturalmente banhadas por esse rio, quanto para as regiões que ele passará a atingir a partir de sua transposição.

Há determinação constitucional de participação dos Estados, Distrito Federal e municípios no resultado da exploração de recursos hídricos para a produção de energia elétrica, ou de compensação financeira por essa exploração. Muito embora essa compensação – que é de 6,75% do resultado da exploração dos recursos hídricos para a geração de eletricidade - seja repassada para os Entes federados e para órgãos da administração direta da União, não existe hoje obrigação legal para que esses recursos sejam usados especificamente para o financiamento da recuperação da cobertura vegetal das margens e encostas das bacias hidrográficas.

Com efeito, mesmo com o repasse de *royalties* para ações ambientais genéricas a serem desenvolvidas pelos Estados e municípios banhados pelo rio São Francisco, constata-se nos últimos anos que essas ações têm sido insuficientes, como se pode depreender da significativa redução no volume de suas águas, com sérias consequências para a população por ele abastecida.

Propomos, no momento, a criação de um novo fundo para a recuperação ambiental, revitalização e preservação da sustentabilidade dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco, imprescindíveis para garantia da sua vazão e perenidade. Inicialmente, em decorrência do avançado estado de desmatamento, obriga-se a destinação dos recursos oriundos do fundo proposto, nos primeiros 10 (dez) anos, exclusivamente, para a cobertura vegetal das margens do rio São Francisco e de seus afluentes.

Em princípio, entendemos que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf é a empresa pública mais vocacionada para a gestão, repasse e fiscalização dos novos recursos a serem arrecadados. Porém, a definição do órgão competente para a administração do fundo é constitucionalmente do Poder Executivo.

Destacamos, por fim, que as ações a serem financiadas pelo novo fundo devem ter caráter perene, uma vez que as atividades de revitalização das margens da bacia hidrográfica do rio São Francisco são vitais para a preservação dos seus recursos hídricos, sendo, dessa forma, essenciais para a continuidade da produção de energia. Caso contrário, poderá haver a redução na vazão do rio – fenômeno que já se verifica hoje – comprometendo a quantidade de energia produzida, reduzindo ou mesmo inviabilizando a geração da energia. As ações para a revitalização das margens do rio São Francisco são, portanto, do interesse de toda a sociedade, inclusive das

empresas produtoras de energia elétrica.

Em face do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a rápida tramitação desta iniciativa que, estamos certos, é de alto interesse nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

# Deputado LEÔNIDAS CRISTINO